



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 243 / 14

INSTITUI O "CALDO DE JEGUE" COMO O PRATO TÍPICO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

DECRETA:

Art. 1º – O Caldo de Jegue fica instituído como "a comida típica de Birigui".

Parágrafo único – Para os efeitos desta lei, entende-se por Caldo de Jegue a carne de frango desfiada, com calabresa, bacon, panceta, feijão, branco, grão-de-bico, azeitona e iguarias.

Art. 2º – Fica instituído "Caldo de Jegue", em data a ser fixada em regulamento e a ser incorporada ao calendário oficial de eventos de Birigui.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 28 de novembro de 2.014.



VALDEMIR FREDERCIO,
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores:

A culinária é um dos apanágios das culturas em qualquer tempo e em qualquer parte do globo terrestre. Ao pensarmos em determinado povo, país, ou época, logo nos vem à mente também um tipo de alimento, uma forma especial de preparo, um condimento, quando não uma “cozinha” toda, como é o caso da sempre citada França e suas disputadas iguarias. Ou, para citar outro exemplo, a Itália e suas “pastas”.

Pois bem: Birigüi, de tanta e tamanha cultura, tão variada quanto sedimentada, ainda não tem um prato típico.

Motivo que nos leva a submetermos o presente projeto de lei à elevada apreciação dos nobres pares, na certeza que lhe ofereçam sua compreensão e voto favorável.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 28 de novembro de 2.014.

VALDEMIR FREDERCIO,
VEREADOR.